



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça

TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº 2011.01.101.920

Termo de Convênio de Cooperação Técnica para
Consignação em Folha de Pagamento.

O Estado do Espírito Santo, por meio do Poder Judiciário estadual, **CONSIGNANTE**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29050-906, Vitória/ES, CNPJ/MF nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 04/2015 (Diário da Justiça Eletrônico 09.12.2015), pelo Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **Marcelo Tavares de Albuquerque**, CPF/MF nº 031.978.767-25, e a instituição **Banco Daycoval S/A**, **CONSIGNATÁRIA**, CNPJ/MF nº 62.232.889/0001-90, estabelecida à Avenida Paulista, nº 1793, 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-200, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seus procuradores **Morris Dayan**, RG nº 8.595.549 – SSP/SP, CPF/MF nº 195.131.528-63, e **Nilo Cavarzan**, RG nº 5.164.530-0 – SSP/SP, CPF/MF nº 568.088.018-00, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O objeto deste convênio consiste em permitir a consignação, diretamente na folha de pagamento, de valores devidos por servidores e/ou magistrados do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo à **CONSIGNATÁRIA**.

1.2 Para fins deste convênio considera-se:

I - consignante: Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

II - consignado: servidores públicos e magistrados que autorizem desconto de consignações em folha de pagamento;





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça

- III - consignatária: instituição destinatária dos créditos resultantes das consignações;
- IV - consignação compulsória: desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou decisão judicial;
- V - consignação facultativa: desconto autorizado pelo consignado, em folha de pagamento;
- VI - consignação facultativa por prazo indeterminado: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo consignado por período indeterminado;
- VII - consignação facultativa por prazo determinado: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo consignado por período determinado;
- VIII - consignação facultativa de longo prazo: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo consignado por longo prazo;
- IX - sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de gestão de margem consignável e a manutenção *online* de contratos consignados, via internet;
- X - associação representativa de classe: é aquela cuja filiação seja permitida a servidores públicos e/ou magistrados.

1.3 São consideradas consignações compulsórias:

- I - contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência;
- II - contribuição para Previdência Complementar Estadual – PREVES, no que se referir ao valor correspondente à contrapartida patronal;
- III - imposto de renda retido na fonte;
- IV - pensão alimentícia judicial;
- V - descontos autorizados por medida judicial;
- VI - restituições e indenizações devidas ao erário;
- VII - contribuição sindical;
- VIII - outros descontos determinados por lei ou por decisão judicial ou administrativa.

1.4 São consideradas consignações facultativas por prazo indeterminado:

- I - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;
- II - plano de saúde de servidor ou magistrado;





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça

- III - plano de saúde de dependentes;
- IV - prêmio de seguro;
- V - plano odontológico;
- VI - previdência complementar, inclusive a Previdência Complementar Estadual (PREVES), no que exceder a contrapartida patronal;
- VII - plano de montepio e pecúlio.
- VIII - capitalização.
- IX - telefonia.
- X - poupança.

1.5 São consideradas consignações facultativas por prazo determinado:

- I - empréstimo pessoal;
- II - parcela de consórcio;
- III - plano de saúde com prazo;
- IV - farmácia;
- V - poupança com prazo;
- VI - contribuição valor.

1.6 É considerada consignação facultativa de longo prazo o financiamento habitacional, concedido único e exclusivamente pelas instituições financeiras credenciadas para esta finalidade.

1.6.1 As operações de financiamento habitacional previsto acima poderão ser registradas no Sistema Digital de Consignações por associação representativa de classe, desde que devidamente credenciada pela instituição financeira operadora de financiamento habitacional e pelo Secretário Geral.

Cláusula Segunda – Do Limite de Valor e da Prioridade de Descontos

2.1 A soma das consignações facultativas e compulsórias não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do vencimento ou subsídio do servidor ou magistrado, inclusive as vantagens permanentes, entre as quais aquela prevista no art. 65, II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/1979).

2.1.1 A soma das consignações facultativas por prazo determinado e por prazo





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça

indeterminado, previstas nas cláusulas 1.5 e 1.6, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento ou subsídio do servidor ou magistrado, inclusive as vantagens permanentes, entre as quais aquela prevista no art. 65, II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/1979).

2.1.2 Para o custeio exclusivo de despesas com farmácia, fica concedido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

2.1.3 Não será autorizado lançamento de crédito consignado.

2.2 As consignações terão prioridade de descontos, na seguinte ordem:

I - compulsórias;

II - facultativas por prazo indeterminado;

III - facultativa de longo prazo;

IV - facultativas por prazo determinado.

2.2.1 Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro da classe facultativa por prazo indeterminado, prevalecerá a consignação na ordem crescente dos incisos da cláusula 1.4.

2.2.2 Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro da classe facultativa por prazo determinado, prevalecerá a consignação contratada há mais tempo.

2.2.3 A consignação facultativa de longo prazo, prevista na cláusula 1.6, tem como prazo máximo o limite de 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais.

2.2.4 A consignação facultativa por prazo determinado, prevista na cláusula 1.5, tem como prazo máximo o limite de 96 (noventa e seis) parcelas mensais.

Cláusula Terceira – Dos Deveres, do Procedimento, e da Responsabilidade

3.1 A CONSIGNATÁRIA deverá fornecer e atualizar, quando solicitada, a seguinte documentação:

I - prova de inscrição, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do convênio, no que couber:

- a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) no Cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual);
- c) no Cadastro de contribuintes municipal (Inscrição Municipal).

II – cédula de identidade do representante legal da instituição.





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

VI - lei, ato constitutivo ou autorizativo, tratando-se de instituição, órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de Governo;

VII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

b) Certidão Negativa de Débito (Secretaria de Estado da Fazenda);

c) Certidão Negativa de Débitos (Secretaria Municipal da Fazenda).

VIII - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IX - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

X - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;

XI - declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em quaisquer de suas atividades (art. 7º, XXXIII, da Constituição).

XII - declaração de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta.

XIII - declaração de que a empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera.

XIV - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

XV - outros documentos que a lei exigir.





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça

3.1.1 Não poderão ser credenciadas instituições com restrições encontradas a partir de consulta aos seguintes cadastros oficiais:

a) Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI (CNJ), http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União), <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>

c) Cadastro de Inidôneos do TCU, <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>

3.1.2 Deve ser apresentada cópia autenticada dos documentos constantes dos incisos II, III, IV e V (quanto ao "ato de registro ou autorização para funcionamento"), e os originais dos documentos indicados nos incisos X, XI, XII e XIII.

3.1.3 Fica o Secretário Geral autorizado a expedir atos exigindo novos documentos, sempre que necessário.

3.1.4 Compete à **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal**, anualmente, solicitar e conferir os documentos necessários.

3.1.4.1 As instituições deverão atender às solicitações da cláusula 3.1.4 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções da cláusula 3.15.

3.1.5 Recebido pela **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal** o pedido de convênio com a documentação prevista na cláusula 3.1, cabe ao setor indicar servidores titular e substituto que atuarão como gestores ou fiscais do convênio que vier a ser celebrado, e encaminhar o processo à **Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos**.

3.1.6 A **Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos** deverá, inclusive nas conferências com periodicidade anual previstas na cláusula 3.1.4, manifestar-se sobre a habilitação ou não da instituição interessada, devendo juntar aos autos, no caso da primeira habilitação, minuta preenchida do termo de convênio, aprovado pela Assessoria Jurídica da Presidência, antes de encaminhar à deliberação da Secretaria Geral.

3.1.7 Devidamente instruído o processo com as informações decorrentes da **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal** e da **Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos**, os autos seguem à **Secretaria Geral** para conferência e, no caso da primeira habilitação, assinatura das vias do convênio em nome do Poder Judiciário.

3.1.8 Assinado o convênio pelo Secretário Geral, os autos retornam à **Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos**, para colher a assinatura da parte da instituição interessada, e prosseguimento do feito com a publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça

3.1.9 Publicado no Diário da Justiça Eletrônico o resumo do termo de convênio, os autos serão movimentados para a Secretaria Geral, que irá conferir a indicação de servidores para a gestão ou fiscalização, e publicar o referido ato de designação.

3.1.10 Publicado o ato a que se refere o parágrafo anterior, o processo é devolvido à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal para prestar a informação relativa à publicação no Portal da Transparência e manter o processo sob sua gestão durante a execução do convênio.

3.2 A margem consignável prevista na cláusula 2.1 será informada por meio do Sistema Digital de Consignações.

3.3 Ficam autorizadas as averbações em folha de pagamento das consignações provenientes da negociação de contrato, referentes aos empréstimos financeiros anteriores, quando devidamente autorizado pelo consignado.

3.4 As CONSIGNATÁRIAS terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para informar ao consignado ou às instituições financeiras oficiais do Estado e do Governo Federal, por ele autorizado, o saldo devedor do respectivo empréstimo, sendo que essa informação obrigatoriamente deverá ser disponibilizada no Sistema Digital de Consignações.

3.4.1 O saldo devedor informado pelo detentor do contrato deverá conter todos os dados para sua liquidação pela nova detentora do contrato, agência e conta para crédito, número da Autorização para Desconto de Empréstimo (ADE) e outras informações que se fizerem necessárias, bem como os valores discriminados para os próximos 03 (três) dias, com redução proporcional aos juros, conforme regulamentação do Banco Central – BACEN.

3.4.2 O pedido do saldo devedor de empréstimos terá de ser registrado no Sistema Digital de Consignações.

3.4.3 Quando da liquidação do contrato a informação também deverá ser registrada no Sistema Digital de Consignações.

3.4.4 O saldo devedor, quando requerido e não informado no prazo constante na cláusula 3.4, autoriza a suspensão temporária do convênio para operar com novas consignações, até que a informação seja prestada.

3.5 Quando informado o saldo devedor e caso ocorra a negociação do contrato, a instituição compradora terá prazo de 03 (três) dias úteis para depositar, na conta informada pela instituição vendedora, o valor da respectiva transação.

3.5.1 Após a confirmação do valor da respectiva transação, a instituição compradora deverá efetuar o crédito à vendedora, no valor informado por esta.

3.5.2 A CONSIGNATÁRIA que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado fica obrigada a efetuar a liquidação do Contrato no Sistema Digital de Consignações, no prazo





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça

máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato, sob pena de desativação temporária (cláusula 3.15, I).

3.5.3 O número máximo de prestações referente à negociação de contrato será de 60 (sessenta) meses.

3.6 A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do Poder Judiciário (CONSIGNANTE) pelos compromissos assumidos pelos consignados junto às CONSIGNATÁRIAS.

3.7 Havendo desconto não autorizado pelo consignado, a CONSIGNATÁRIA ficará responsável pelo imediato ressarcimento, não podendo exceder a 48 (quarenta e oito) horas.

3.7.1 Não havendo o ressarcimento na forma da cláusula 3.7, o valor será retido no momento de repasse dos valores referentes às demais consignações devidas à CONSIGNATÁRIA e creditado ao CONSIGNADO.

3.7.2 Decorrido o prazo mencionado na cláusula 3.7, e não havendo o ressarcimento, a CONSIGNATÁRIA será suspensa.

3.7.3 O ressarcimento previsto na cláusula 3.7 e 3.7.1 e a suspensão mencionada na cláusula 3.7.2 não isentam à CONSIGNATÁRIA da aplicação de outras penalidades previstas neste termo de convênio.

3.8 Fica proibida a cessão, transferência, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignação em folha de pagamento, previsto neste convênio.

3.8.1 A CONSIGNATÁRIA que transgredir as proibições contidas na cláusula 3.8 sofrerá a sanção prevista na cláusula 3.15, II.

3.9 As CONSIGNATÁRIAS ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações do Custo Efetivo Total - CET, calculado conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

3.9.1 A vigência do CET de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data do registro efetuado no Sistema Digital de Consignações.

3.9.2 Em hipótese alguma será permitido registro de contrato de empréstimo com valor de CET superior ao publicado pela CONSIGNATÁRIA no Sistema Digital de Consignações.

3.10 A taxa máxima de juros deve obedecer ao que for fixado pelo Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos seguintes casos:

I – prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

II – prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça

III – prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar.

3.10.1 Compete ao Secretário Geral, de ofício ou quando provocado por qualquer interessado, conferir publicidade à taxa máxima de juros estipulada pelos órgãos oficiais.

3.10.2 De acordo com a Portaria nº 1.016/INSS, de 06.11.2015, DOU 09.11.15, ficam estabelecidos os novos limites de taxas de juros, que devem expressar o custo efetivo total.

3.11 Os créditos concedidos pela CONSIGNATÁRIA aos CONSIGNADOS serão desembolsados diretamente a eles, mediante crédito nas contas correntes ou qualquer outra forma indicada nos Contratos de Serviço.

3.12 O CONSIGNANTE manterá a consignação pelo prazo registrado no e-Consig, obrigando-se a não acatar contraordem ou revogação por parte do CONSIGNADO, suspendendo-se os descontos apenas por iniciativa da CONSIGNATÁRIA, por decisão judicial ou razões de interesse público.

3.13 O CONSIGNANTE obriga-se a recolher à CONSIGNATÁRIA (via TED, DOC, entre outras formas) o total das importâncias descontadas de seus CONSIGNADOS, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento dos servidores e magistrados.

3.14 A CONSIGNATÁRIA, mediante senha de autorização de acesso ao sistema e-Consig, fornecida pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, realizará operações de consulta de margem, concessão de empréstimos e portabilidade de créditos, dentre outras, diretamente no referido sistema, mediante presença do CONSIGNADO, que autorizará tais operações por meio de sua senha pessoal.

3.14.1 A CONSIGNATÁRIA terá até o 5º (quinto) dia de cada de mês para incluir, através do e-Consig, a consignação no pagamento do servidor ou magistrado.

3.15 O descumprimento de obrigações previstas neste convênio ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento poderá culminar, sem prejuízo de outras previstas em lei, nas seguintes sanções, aplicadas pelo Secretário Geral:

I – desativação temporária;

II – descadastramento.

3.15.1 A desativação temporária será aplicada por prazo determinado, não inferior ao período de uma folha de pagamento, e impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação.

3.15.2 O consignatário será descadastrado quando não promover, em até 180 dias, a regularização da situação que ensejou sua desativação temporária, ou quando houver prestado declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterado a verdade sobre





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça

fato juridicamente relevante.

I – o descadastramento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação.

II – o consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

a) um ano, na hipótese de não regularização no prazo de 180 dias (3.15.2, primeira parte);

b) cinco anos, na hipótese de falsidade (3.15.2, parte final).

3.15.3 As penalidades a ser aplicadas em desfavor das CONSIGNATÁRIAS não afetarão as consignações já contratadas e que estejam de acordo com o que preceitua este termo de convênio, que continuarão a ser descontadas em folha de pagamento até sua integral liquidação.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

4.1 A instituição CONSIGNATÁRIA deverá ressarcir as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento no valor de **0,5% (cinco décimos por cento)** do total do desconto mensal consignado na folha de pagamento de servidores e magistrados.

4.2 O ressarcimento mensal previsto no item anterior será descontado do crédito a repassar às CONSIGNATÁRIAS pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal.

Cláusula Quinta – Da Vigência, da Atualização e da Rescisão

5.1 O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, enquanto nenhuma das partes se manifestar em contrário, e não for aplicada a pena de descredenciamento prevista na cláusula 3.15.

5.2 O convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, sem ônus, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservado o regime de desconto em folha dos débitos já processados, até a sua completa liquidação.





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça

Cláusula Sexta – Da Eleição de Foro

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

As partes acordadas assinam este termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas indicadas a seguir.

VITÓRIA, 29/11/2016.

Marcelo Tavares de Albuquerque
Secretário Geral do Tribunal de Justiça

Morris Dayan
(representante legal do Banco Daycoval S/A)

Nilo Cavarzan
(representante legal do Banco Daycoval S/A)

(testemunha) **Silva**
CPF. 042.285.438-71
RG. 12.413.440-X

(testemunha)
GLEISIO VANDER MANTOVANI
CPF: 011.006.898-00
RG: 11.183.636 SSP/SP



Assinatura manuscrita